

ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA PATERNIDADE

1. A EBSERH aderiu ao Programa Empresa Cidadã, com o objetivo de assegurar às suas empregadas e seus empregados, a possibilidade de prorrogação das licenças-maternidade e paternidade, conforme disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que alterou a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.
2. O inciso II, do Art. 1º da lei 11.770/08, prevê a possibilidade de **prorrogação da duração da licença paternidade por 15 (quinze) dias**, além dos 5 (cinco) dias já estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, totalizando **20 dias** corridos de afastamento.
3. Importante ressaltar que a prorrogação da licença paternidade somente se dará mediante requisição do empregado, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto**, conforme modelo anexo.
4. A prorrogação será garantida, na mesma proporção ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Neste caso deverá apresentar documento Judicial que decreta a Guarda ou Adoção.
5. Durante o período de prorrogação da licença-paternidade o empregado terá direito à remuneração integral, **não poderá exercer nenhuma outra atividade remunerada**, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.
6. Dessa forma, para que seja concedida a prorrogação da licença paternidade, **o empregado que possua mais de um vínculo, seja celetista ou estatutário**, deverá comprovar o afastamento **simultâneo** na outra atividade.
7. Outro requisito para prorrogação da licença paternidade é a comprovação pelo empregado, de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. Considerando não haver regulamentação clara sobre tal requisito previsto na lei 11.770/08, a comprovação se dará por meio de apresentação do cartão pré-natal da esposa ou companheira gestante.
8. Além da possibilidade de prorrogação da licença paternidade, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, nos termos da nova redação do artigo 473 da CLT, incluída pela lei 13.257/16, por:
 - a) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, e
 - b) 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
9. A comprovação de convivência em união estável se dará por meio de apresentação de Declaração de União Estável, com firma reconhecida em cartório, ou na ausência desta, mediante apresentação de pelo menos **3 comprovantes** dentre os relacionados abaixo:
 - a) Declaração Anual de Imposto de Renda (parte de dependentes) onde conste a companheira com dependente ou vice-versa;
 - b) Comprovação de mesma residência mediante apresentação de contas de (água, energia, condomínio ou telefone);
 - c) Comprovação de conta corrente conjunta mantida em estabelecimento bancário;

- d) Apólice de seguro de vida onde conste a companheira como dependente ou vice-versa;
- e) Comprovação de plano de previdência privada, onde conste a companheira como dependente ou vice-versa, ou
- f) Comprovação de associação/clube social onde conste a companheira como dependente ou vice-versa.

10. Mais esclarecimentos podem ser solicitados por meio do endereço eletrônico sostcap.dgp@ebserh.gov.br.

ALBERTO SUED GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Chefe de Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

ADEMAR PAULO GREGORIO
Coordenador de Administração de Pessoas